



AMAZONAS FC
ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. o AMAZONAS FC, fundado na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 23 dias do mês de maio de 2019, registrado sob o nº 55.122 no Livro A nº 1019 em 23/08/2019, é uma Associação civil de direito privado, com sede e foro jurídico em Manaus/AM com finalidade de práticas desportivas nos termos da Lei nº 9615 de 24 de março de 1998, regendo-se pelo disposto neste Estatuto, nos códigos especializados nos regulamentos que forem elaborados e pelas leis que emanarem das autoridades competentes. Associação de fins não econômicos, doravante denominada simplesmente por clube.

Art.2º - Tem por finalidade desenvolver, difundir e aprimorar o desporto e a educação física em todas as suas modalidades, em particular o futebol, sem visar sobras materiais de quaisquer espécies.

§ 1º - Poderá incentivar e exercer atividades de caráter competitivo, social, cultural e cívico, mantendo laços de união e solidariedade com as entidades congêneres estaduais, federais e estrangeiras, bem como dar e receber a colaboração necessária à consecução dessa finalidade;

§ 2º - Para atingir suas finalidades poderá constituir e controlar sociedade empresarial de prática desportiva, celebrar contratos com sociedades empresariais e com associações com ou sem fins econômicos.



Art. 3º - O AMAZONAS FC poderá manter em cidades, que não a de Manaus, seções regionais do Clube, com as finalidades a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Com a mesma finalidade, a Diretoria poderá manter representantes credenciados em outras praças esportivas, no País ou no exterior.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração e ilimitado o número de associados.

Art. 5º - É distinta a personalidade jurídica do AMAZONAS FC da personalidade dos seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube e vice versa.

Art. 6º - O patrimônio do AMAZONAS FC é o previsto no artigo 55 deste estatuto.

Art. 7º - No caso de dissolução do AMAZONAS FC, aplicar-se-á a regra do artigo 55, § 2º deste estatuto.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 8º - AMAZONAS FC tem como símbolos, a bandeira, o escudo e os uniformes, como a seguir discriminados:

I - O pavilhão do Clube será constituído de um brasão com o nome por extenso Amazonas FC nas cores preta amarela e branca, com seis hastes pretas com fundo amarelo com a imagem da onça pintada, animal predominante da floresta amazônica.

II - O pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do Clube deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Mauáus - Amazonas
REGISTRADO

III - Os uniformes já consagrados pelo uso, terão as mesmas cores da bandeira, conterão o escudo do AMAZONAS FC nas camisas e, eventualmente, nos calções e meias, podendo variar em modelos que forem aprovados pela Diretoria da entidade, tanto para o primeiro como para o segundo uniforme.

IV - O AMAZONAS FC poderá ter um terceiro e quarto uniforme cuja as cores preto, branca e amarela não serão necessariamente predominante.

CAPÍTULO III

DOS PODERES E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º - São poderes do AMAZONAS FC:

- I) - A Assembleia Geral
- II) - O Conselho Deliberativo
- III) - O Conselho Fiscal
- IV) - A Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 10 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados das categorias Fundador, associado Benemérito e associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos, quites com o clube, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral reunir-se e deliberar:

a) Ordinariamente:

I – Anualmente, no dia 23 de maio, para conhecimento, discussão e apreciação do relatório de atividades do Clube, apreciação da proposta orçamentária e apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior.

II – Trienalmente na primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros dos Conselho Deliberativo, com apuração, divulgação e posse imediata dos eleitos.

III – Trienalmente na primeira quinzena de dezembro para eleger o Conselho Fiscal, com apuração, divulgação e posse imediata dos eleitos.

b) Extraordinariamente sempre que houver necessidade de atender a um interesse de alta relevância do AMAZONAS FC, tais como, para discutir sobre a possibilidade de reforma do estatuto, destituição da diretoria e dissolução da entidade.

§ 1º - As Assembleias Extraordinárias que visem apreciação de assuntos vinculados com Associações, Empresas ou Sociedades que o clube faça ou venha a fazer parte, devem ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de publicação em jornal, site ou redes sociais oficiais do Clube, devendo na sessão ser apresentados pareceres previamente emitidos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre o assunto.

§ 2º - É da exclusiva competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, a destituição de qualquer integrante da Diretoria Executiva.



§ 3º - Na vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, segue-se a cadeia sucessória prevista a seguir:

I - Havendo vacância do cargo eletivo de Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência de até 12 (doze) meses para conclusão do mandato, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva com maior idade, assumirá o cargo de Presidente para concluir o mandato.

II - Ocorrendo a vacância, em prazo superior a 12 (doze) meses, assumirá interinamente a Presidência do Clube, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva com maior idade, que convocará, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias da declaração da vacância, para eleição do Presidente Diretoria Executiva que irá concluir o mandato.

Art. 12 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por maioria simples deste Conselho, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ou ainda pelo Conselho Fiscal se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital em jornal, site ou rede social oficial do clube.

§ 1º - Quando se tratar de Assembleia Geral para eleições dos Poderes do Amazonas FC, a convocação será feita mediante a publicação de Edital, por 02 (duas) vezes, em jornal, site ou redes sociais oficiais do Clube.

§ 2º - Fica nula a chapa que apresentar em sua composição nomes que já tenham sido registrado em chapa anterior na secretaria do Clube, no mesmo pleito, podendo o nome ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Eleição.

§ 3º - As chapas conterão os nomes e o número de Conselheiros Previstos no Art. 15 inciso II e III, e seus registros deverão ser protocolados na secretária do Clube, 24 (vinte e quatro) horas antes da Eleição, em horário normal de expediente.



Art. 13 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com direito a voto, exceto para deliberar sobre destituição do Presidente da Diretoria Executiva ou alteração do Estatuto, quando se exigirá concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, assim como quando houver disposição legal ou estatutária que assim o determine.

§ 1º - Em primeira convocação, o quórum para funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira com o número mínimo de 12 (doze) associados com direito a voto.

§ 3º - A sessão ordinária para eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, será instalada em horário, data e local pré-determinado em Edital de Convocação.

§ 4º - Não poderá fazer parte do cargo eletivo do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva associados que tenham sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Art. 14 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente Executivo, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral tiver como pauta a eleição ou destituição do Presidente da Diretoria Executiva, será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO



Art. 15- O Conselho Deliberativo é composto por associados assim distribuídos:

I - Membros natos;

II - 08 (oito) membros eletivos, eleitos pela Assembleia Geral.

III -04 (quatro) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - São membros natos os ex-Presidentes do Clube, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva que estiverem em exercício e os Fundadores Beneméritos.

§ 2º - Os Membros Eletivos do Conselho e os Suplentes serão eleitos por meio de escrutínio secreto ou por aclamação pela Assembleia Geral, na forma do Inciso II do Art. 11 deste Estatuto com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Podem ser eleitos como membros do Conselho Deliberativo todos os associados das categorias Fundador Vitalício, Associados Benemérito e Associados Contribuintes, desde que estejam em dia com suas obrigações, além de estarem incluídos no quadro social observados os prazos de associação estabelecidos para cada categoria.

§ 4º - Os associados Contribuintes poderão ser eleitos para o conselho deliberativo, fiscal e diretoria executiva após o pagamento de 36 meses de mensalidades como associados, mais o pagamento de Joia, definidos pelo Presidente do conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 5º - Cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa;

§ 6º - Não será admitido o voto por procuração.



Art. 16 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos trienalmente por seus Pares, em escrutínio secreto ou por aclamação a ser realizada na sessão em que tomarem posse ou por aclamação se a maioria dos conselheiros assim decidirem.

Art. 17 - Os Conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer cargos da Diretoria Executiva ficarão licenciados do Conselho Deliberativo, enquanto perdurar a investidura, sendo convocado para o seu lugar o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência, definida com base no maior tempo de filiação como associados do Clube.

Art. 18 - Ocorrendo vaga na Direção do Conselho Deliberativo, por desistência, falecimento, desligamento, licença ou outro motivo, o Presidente desse conselho ou quem o estiver substituindo convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da vacância, reunião para comunicar o fato e eleger o substituto.

Art. 19 - O comparecimento às reuniões do Conselho Deliberativo é obrigatório aos Conselheiros, salvo àqueles que, comprovadamente, exercerem funções permanentes fora do Estado do Amazonas e àqueles que justificarem sua ausência por razões relevantes.

Art. 20 - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 03 (três) seções consecutivas ou a 05 (cinco) seções alternadas, sem prévia justificativa, perderão automaticamente o mandato, assumindo em seu lugar o Suplente, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 21 - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva não terão direito a voto, somente a fala, nas reuniões destinadas apreciação de contas da Diretoria.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:



I – Anualmente, entre os dias 10 e 20 de dezembro para conhecer e opinar sobre os planos e o Orçamento do Clube para o exercício seguinte, ouvido o Conselho Fiscal.

II - Anualmente até o dia 23 de maio de cada ano, para conhecer e opinar sobre as contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro, elaborando Parecer final para referendado da Assembleia Geral.

III – Trienalmente, na primeira quinzena de dezembro para eleger o Presidente e 03 (três) vice-presidentes da Diretoria Executiva, ocorrendo sua posse imediatamente após a eleição.

IV – Trienalmente, até o dia 30 de março para apreciar e julgar o Balanço Geral, a conta de sobras e perdas, a relação do passivo e o relatório completo da Diretoria Executiva sobre o seu período de mandato.

Parágrafo único. O período do mandato dos Conselheiros e da Mesa Diretora do Conselho será de três anos, a contar de sua posse constante em Assembleia Geral Ordinária de eleição.

b) Extraordinariamente:

I - Sempre que for necessário para tratar de assunto de sua competência e para atender as convocações do Presidente da Diretoria Executiva a fim de apreciar ocorrências por estes julgadas de caráter relevante.

II - Para eleger e empossar, em caso de vacância, os membros de sua Mesa Diretora.

III - Para suspender ou cassar os mandatos de seus próprios membros e de membros não eletivos da Diretoria por proposta subscrita por no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.



IV - Para tratar de assunto de alta relevância do Clube a requerimento de, pelo menos 30% (trinta por cento) da totalidade de seus Membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

V- Para declarar vago o cargo de Presidente e vice Presidentes nas situações de vacância prevista neste estatuto ou em outro dispositivo legal.

VI - Para emitir Parecer, a ser encaminhado à Assembléia Geral, sobre proposta de associações com outras pessoas ou entidades, constituição de sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais, conforme previsto no §2º do artigo 2º deste Estatuto.

VII - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 05 dias úteis, com publicação do Edital em jornal, site ou redes sociais oficiais do Clube.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger e empossar o Presidente e vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

II - Apreciar a proposta orçamentária e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer fundamentado do Conselho Fiscal, além de decidir sobretudo e qualquer assunto que não for atribuído a outro Órgão do Clube.

III - Sugerir, ao Presidente da Diretoria Executiva, medidas que visem melhorar a administração do clube.



IV - Elaborar seu Regimento Interno, apreciar e aprovar o Regulamento do Clube e expedir regulamentos e resoluções de caráter normativo;

V- Emitir Parecer prévio, para análise e deliberação da Assembleia Geral, sobre proposta da Diretoria Executiva no sentido de:

a) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos e realizar operações financeiras que ofereçam como garantia o patrimônio do Clube;

b) Autorizar a aquisição de bens imóveis não previstos no orçamento anual aprovado previamente;

c) Analisar propostas de alienação de bens imóveis, com a finalidade de emitir parecer a ser submetido a deliberação da Assembleia Geral;

d) Autorizar as negociações de empréstimos e vendas de Atletas do Clube.

e) Autorizar, por solicitação da Diretoria Executiva, a desfiliação do Clube das entidades desportivas, com voto favorável de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Conselho presentes.

VI - Autorizar por solicitação da Diretoria Executiva o lançamento de títulos de associados proprietários, remidos, com a aprovação de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros presentes: Inclusive quanto ao valor do título e das mensalidades.

VII - Discutir e aprovar proposta da Diretoria Executiva para fixação dos valores das taxas, contribuições, jotas e mensalidades a serem pagas pelos sócios.

VIII- Solicitar ao Presidente da Diretoria explicações e a apresentação de quaisquer documentos necessários a exames e apreciação.

IX- Conferir os títulos de Associados Benemérito de acordo com este estatuto.



X- Recomendar ao Presidente da Diretoria o saneamento dos atos administrativos que violem as leis do País, este estatuto e seu regimento interno;

XI - Apurar e punir, assegurando sempre o amplo direito de defesa, aos seus próprios membros, da Diretoria Executiva e aos do Conselho Fiscal, pelo não cumprimento e desrespeito a este Estatuto, sendo obrigatório recurso ex-offício à Assembléia Geral, quando a pena a ser aplicada for a de eliminação.

XII - Designar Comissões, dentre os seus próprios membros ou estranhos ao seu corpo, para feitura de inquérito e de estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento.

XIII - Indicar 02 membros do Conselho Deliberativo para Fiscais Escrutinadores em eleição da Diretoria Executiva.

XIV - Examinar e aplicar, como de sua competência originária ou por solicitação da Diretoria Executiva, aos associados em geral, as penas de advertência e suspensão, mediante instalação de simples sindicância e as de demissão, destituição, eliminação e expulsão do Clube, mediante inquérito, regularmente instaurado, todas com ampla defesa do acusado.

XV - Representar junto às esferas competentes, sem detrimento de outras sanções, quem comprovadamente haja descumprido este Estatuto e onerado, direta ou indiretamente o patrimônio do Amazonas FC por decisão de maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

XVI - Funcionar como instância de alçada superior nos casos omissos neste Estatuto, conhecer e julgar os atos da Diretoria Executiva, elaborando pareceres para submissão à Assembleia Geral.

XVII - Sugerir ou apreciar proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, por decisão favorável de maioria simples dos Membros deste Conselho, encaminhando à Assembleia Geral para apreciação final.



XVIII - Oportunizar o acesso dos associados ao último balanço patrimonial, após sua apreciação;

XIX – Assegurar aos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo o direito de comparecer em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 24 - As normas para convocação de reuniões, eleição da Mesa Diretora e funcionamento das sessões, desde que não conflitantes com este Estatuto, serão fixadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Com Relação aos órgãos em que o clube for filiado (Confederação, Federação e outros), compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer as representações, propor, votar, indicar ou substabelecer ao Presidente executivo através de procuração que o faça.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho, eleito Trienalmente pela Assembleia Geral, é constituído por 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecida na inscrição da Chapa.

§1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.



§2º - O Conselho Fiscal será dirigido pelo seu membro com maior idade e disporá sobre a organização e o funcionamento no seu Regimento Interno.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes serão eleitos através de escrutínio secreto ou por aclamação pela Assembleia Geral com o mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - Encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, sobre a prestação das contas anuais apresentadas pela Diretoria relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV - Dar parecer sobre a proposta orçamentária;

V - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI - Opinar, previamente, mediante Parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, sobre matéria que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais;



§ 1º - O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil Independente para exames e emissão do seu "Parecer de Auditoria".

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente do Clube, do Presidente do Conselho Deliberativo, por convocação do próprio Conselho, ou, ainda, por petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que se encontrem no gozo dos direitos estatutários.

Art. 28- Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo nem da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 29 - O Clube será administrado por uma Diretoria constituída de:

- a) 01 (um) Presidente, e 01(um) Vice-Presidente de Futebol Profissional, 01 (um) Vice-Presidente de Futebol Amador e 01(um) Vice-Presidente Administrativo Financeiro eleitos pelo Conselho Deliberativo;



b) 09 (nove) Diretores, nomeados por portaria pelo Presidente da Diretoria Executiva, composto de:

I - Diretor Administrativo;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor Social;

IV - Diretor Patrimonial;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor Médico;

VII - Diretor de Executivo de Futebol;

VIII - Diretor de Esportes Amadores e Olímpicos;

IX - Diretor de Marketing e Comunicação;

§ 1º: Cabe ao Presidente da Diretoria do clube, á nomeação por portaria de UM DIRETOR EXECUTIVO DE OPERAÇÕES para integrar, ordenar e coodenar os trabalhos entre os vice presidentes e suas atribuições, ligado diretamente ao Presidente da Diretoria.

§ 2º: Os cargos de Presidente, Vice- Presidentes e demais diretores poderão receber ajuda de custo, ou verba de representação de acordo com a disponibilidade do Amazonas FC, em parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Presidente e Vice Presidentes serão eleitos, pelo Conselho Deliberativo, através de escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de três (03) anos permitida a reeleição consecutiva.

§ 1º- Somente será admitida a inscrição de candidatos para o cargo eletivo de que trata este dispositivo, de associados das categorias Fundador vitalício e associados Benemérito que tenham sido admitidos ha mais de 18 (dezoito) meses e da categoria associados Contribuinte desde que admitidos ha mais de 36 (trinta e seis) meses e que, à data da inscrição, estejam quites com suas obrigações sociais.



§ 2º - Havendo empate entre dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será estabelecida em função de maior idade, da inscrição como associados e dos serviços prestados ao Clube.

Art. 31 - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros, sendo que a posse e o exercício do cargo de Presidente, ficam condicionados as seguintes exigências:

§ 1º - Apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva Eleita que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo, ou que prestar de maneira fraudulenta, será punido com perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º - Apresentação de Certidão Negativa de conformidade o que prevê o art. 13 § 4º do Estatuto.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32 - Compete à Diretoria:

I - Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

II - Elaborar o Regulamento interno do Clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo até o mês de março dos anos ímpares;



III - Reunir-se obrigatoriamente 02 (duas) vezes no mês para tratar de assuntos de sua competência;

IV - Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações e as dos demais órgãos do Clube, bem como as das entidades a que o Clube estiver filiado;

V- Resolver a respeito da admissão, demissão e exclusão de associados e contribuintes;

VI- Aplicar penalidades após ouvido o Conselho Deliberativo em associados Fundadores, Proprietários, Beneméritos e Remidos;

VII -Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários previstos no Regulamento do Clube ou no Regimento Interno da Diretoria:

VIII - Ad referendum do Conselho Deliberativo, criar e fixar a base territorial de representações do Clube qualquer Cidade ou Estado e prover os seus cargos diretivos na forma do regimento interno;

IX - Entregar, até o 5º (quinto) dia antecedente a qualquer Assembléia Geral, ao Presidente do Conselho Deliberativo a relação de associados aptos a votar na Assembleia;

X - Autorizar as cessões e locações dos espaços do clube.

XI - A Diretoria não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do Clube, por período superior a seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário;

XII - Autorizar mediante documento formal a terceirização do Futebol profissional e amador, dentro do seu período de mandato;



XIII - Negociar a venda ou empréstimo de jogadores, conforme letra “d”, do art. 23.

Parágrafo Único. Os Vice-presidentes e Diretores do Clube no exercício de seus cargos, não assumem responsabilidades pessoal ou solidária nos contratos que concluem devidamente autorizados sendo somente responsável pelos atos praticados com infração a este Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 33 – As atribuições dos diretores, nomeados por portaria pelo Presidente da Diretoria Executiva, serão dispostas no Regulamento Interno da Diretoria.

Parágrafo Único: os casos omissos neste estatuto, poderão ser decidido pelo Presidente da Diretoria Executiva, desde que não conflitem com as prerrogativas dos demais poderes.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 34 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Executar todos os atos administrativos, e definir as atribuições de cada cargo da Diretoria Executiva de acordo com suas especificidades;

IV - Assinar com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, ou seu substituto, documentos que signifiquem encargo financeiro ou que se relacione com os bens do Clube;



V - Praticar todos os demais atos que o Regimento da Diretoria especificar;

VI - Constituir mandatários quando se fizer necessário:

VII - Designar o Vice-Presidente de Futebol representante junto às entidades esportivas bem como, o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro para tratar dos assuntos relacionado as suas áreas de competência, cujas atribuições e responsabilidades serão previstas no Regimento Interno da Diretoria.

VIII – Nomear, demitir, substituir, Diretores/Assessores Ad referendum da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Vice-Presidente Financeiro ou seu substituto legal, sendo ineficaz o ato em contrário.

SEÇÃO IV

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 35 – Compete aos Vice-Presidentes individualmente:

I – **Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:** gerir o patrimônio mobiliário do Amazonas FC; propor, controlar e executar a política de Recursos Humanos do Amazonas FC; propor, controlar e executar a política de telefonia do Amazonas FC; propor, controlar e executar a política de gestão de material do Amazonas FC, exceto o esportivo, objeto de contrato específico; fornecer meios aos demais departamentos para a execução de suas tarefas e praticar outras atividade correlatas às suas atribuições ; executar e controlar a política econômica-financeira do Amazonas FC; coordenar com as demais vice-presidência os seus dispêndios e necessidades materiais, buscando receitas para supri-las;



II – Vice-Presidente de Futebol Profissional: gerir as atividades relacionadas ao futebol profissional, semiprofissional e de salão; recrutar, selecionar e formar atletas de futebol.

III – Vice-Presidente de Futebol Amador: gerir todas as atividades relacionadas ao Futebol das Categorias de base, além de todas as categorias de futsal; recrutar, selecionar e formar atletas de futebol.

CAPÍTULO VIII

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 36- O AMAZONAS FC constituir-se-á de associados, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, com as seguintes categorias:

I – FUNDADOR VITALICIO

II - ASSOCIADO BENEMÉRITO

III – ASSOCIADO CONTRIBUINTE

IV- ASSOCIADO TORCEDOR



DA ADMISSÃO

Art. 37 - Somente poderão ser associados do AMAZONAS FC aqueles que:

I - Sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;

II - Preencham e assinem proposta de sócio;

III - Tiverem suas propostas regulamentemente aprovadas na forma deste Estatuto;

IV- Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição.

Parágrafo único. Os associados somente estarão em gozo de seus direitos se satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes foram compelidas, sendo vedado àquele que não estiver adimplente com o clube, na forma prevista por este estatuto, o direito de votar ou ser votado.

SEÇÃO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I

DO ASSOCIADO FUNDADOR



Art. 38 - São considerados associados na categoria Fundador vitalício os que constarem dos livros, documentos ou papéis oficiais do primeiro ano de fundação do AMAZONAS FC.

SUBSEÇÃO II

DO ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 39 - São considerados da categoria associado Benemérito aqueles a quem este título for conferido em atenção a excepcionais e relevantes serviços prestados ao AMAZONAS FC, reconhecido por 50% mais 1 dos Fundadores Vitalícios.

§ 1º - Só passam para a categoria de associados Benemérito os sócios contribuintes existentes até a data de aprovação deste estatuto, que é revisada e aprovada a cada assembleia geral trimestral ou quando se fizer necessário, combinando os dispositivos no referido estatuto, inclusive os já falecidos até a data de aprovação do presente, a título de homenagem póstuma;

§ 2º - A concessão do título de associados Benemérito dar-se-á por proposta da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (hum terço) dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente autorizado por maioria absoluta;

§ 3º - A proposta, para concessão desse título, deverá ser aprovada em reunião convocada para esse fim e com a maioria dos votos dos Conselheiros presentes;

§ 4º - Deferido o Título, será marcada sessão solene para a entrega do mesmo.

SUBSEÇÃO III

DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 40 - Associado Contribuinte é aquele que, após apresentar proposta e tela aprovada pela diretoria executiva, pagar a taxa de adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o Amazonas FC, através da mensalidade que for fixada.



Art.41- Ao associado Contribuinte é assegurado o direito de votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, exceto para os cargos de Presidente e Vice-Presidente desses poderes.

Paragrafo único – A inadimplência para com o pagamento das contribuições mensais, por mais de 03 (três) meses consecutivos, implicara no imediato cancelamento do título, de sua filiação, após chamada em jornal ou correspondência registrada.

Art. 42 - Periodicamente o Conselho Deliberativo definirá a quantidade de filiação de Associado Contribuinte a ser posta em comercialização.

§ 1º - Esgotada a série, por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a emissão de nova série de títulos.

§ 2º- Anualmente, o Conselho Deliberativo fixará o valor Taxa de Adesão e das mensalidades desta categoria de Associado.

Art. 43 - O Associado Contribuinte terá todos os direitos e prerrogativas do Associado Benemérito, à exceção de cotas sobre o patrimônio do Clube.

§ 1º- Quando da comercialização de qualquer série de Título de Associado Contribuinte, serão fixados os benefícios que poderão ser concedidos aos adquirentes adimplentes;

§ 2º- Periodicamente, os benefícios referidos no parágrafo anterior, poderão ser revistos alterados ou substituídos.

Art. 44 - As receitas líquidas auferidas com as Taxas de Adesão e mensalidades pagas pelos associados desta categoria serão distribuídas e constituirão:



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Mauá - Amazonas
REGISTRADO

- a) 70% (setenta por cento) fundo destinado à aplicação no futebol profissional a que o AMAZONAS FC for titular ou controlador acionário, na forma do artigo 2º deste estatuto.
- b) 30% (trinta por cento) fundo destinado à aplicação nas áreas social e de patrimônio do AMAZONAS FC.

§ 1º - O Fundo a que se refere a alínea "a" deste artigo somente poderá ser aplicado na aquisição de atletas ou pagamento de salários de atletas e empregados.

§ 2º - As quantias necessárias ao pagamento de salários de atletas ou empregados de associações, sociedades ou empresas de que o AMAZONAS FC fizer parte, poderão ser transferidas, à título de empréstimo, conforme normas e condições a serem definidas pela Diretoria Executiva;

§ 3º - As quantias transferidas a título de empréstimos para pagamento de salários poderão ser utilizadas, a critério exclusivo do AMAZONAS FC, por proposta da Diretoria Executiva e deliberação favorável de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, na integralização de cotas, ações, debêntures ou outros títulos vinculados aquelas sociedades ou empresas de que o AMAZONAS FC fizer parte e integrarão a patrimônio do Clube.

SUBSEÇÃO IV

DO ASSOCIADO TORCEDOR

Art. 45 - O Associado Torcedor terá seus direitos e obrigações em regulamento interno definido pela Diretoria e homologada pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo único: Ao associado torcedor fica assegurado os direitos patrimoniais do clube a ser definido no regulamento interno.

CAPÍTULO IX



DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 46 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado, observado as disposições deste Estatuto;

II - Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;

III - Frequentar, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias, as dependências do AMAZONAS FC, assistindo e participando de competições esportivas, reuniões e eventos sociais, respeitados os regulamentos internos e as restrições deste estatuto;

IV - Representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre assunto de relevante interesse seu, ou do clube.

V - Solicitar e obter, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados nas dependências do clube em atividade ou ocasião específica.

VI - Convocar os órgãos Deliberativos do Clube mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 47 - São deveres dos associados:



I - Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

III - Portar-se, com correção e urbanidade nas dependências do clube, ou quando estiver a representá-lo, ou como participante de sua torcida, sendo passível, conforme item III do art. 50 de exclusão do quadro de associados, em caso de desobediência;

IV - Identificar-se, com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso ou nas dependências do clube;

V - Comunicar ao clube, por escrito, qualquer alteração de endereço com apresentação de documentos apropriados.

VI - Respeitar os membros dos órgãos constituídos do clube e seus empregados no exercício de suas funções;

VII - Comparecer às reuniões para as quais seja convocado e acertar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;

VIII - Responsabilizar-se e indenizar quaisquer danos materiais ou morais causados por si, dependentes ou convidados;

IX - Zelar pelo bom nome do clube e moralidade do quadro social.

Art. 48 - É defeso aos associados e constitui infração grave, passível de exclusão do quadro associativo, conforme disposto no item IV do Art.49.



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

I - Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punido com advertência ou censura;

II - Atentar contra a ordem, o decoro, a moral e a disciplina ou promover a discórdia entre o corpo associativo bem como praticar ato condenável ou manter comportamento inconveniente nas dependências do clube ou em local onde este esteja representado;

III - Ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer outras pessoas nas dependências do clube ou fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas;

IV - Fazer declaração falsa no pedido de inscrição como associado ou de seus dependentes ou, ainda, permitir que terceiros se utilizem de sua carteira de associado ou de seus dependentes para gozar de vantagens ou direitos concedidos aos associados;

V - Atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, a integridade, o prestígio, a conceito moral e o bom nome do Clube, seus órgãos ou dos membros desses órgãos;

VI - Apossar-se ou utilizar-se de bens pertencentes ao Clube ou de suas insígnias, sem as necessárias autorizações dos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 49 - O associado que infringir as disposições deste estatuto e do regulamento interno ou ordens emanadas dos órgãos do clube, será punido segundo a gravidade da falta com as penas de:



I – Advertência;

II - Censura escrita;

III - Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;

IV - Exclusão do quadro associativo, com perda de todos os direitos, inclusive os patrimoniais.

§1º - Os dependentes dos associados estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo;

§2º - Durante o prazo de suspensão, o associado não ficará isento de satisfazer ao pagamento de taxas, contribuições e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o clube;

§3º - Aos associados que praticarem infração grave, conforme definido neste estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 50 - São competentes para a aplicação das penas:

I - Qualquer membro da Diretoria, individualmente, para as penas de advertência, multa e suspensão até trinta dias, homologada pela Diretoria;

II - O Presidente do AMAZONAS FC para a pena de suspensão superior a 30 dias, até 06 (seis) meses;

III - O Conselho Deliberativo, para a pena de eliminação, em sessão especialmente convocada para este fim com a presença no mínimo de 1/3 de seus membros efetivos presentes na reunião, na segunda convocação.



Art. 51 - O associado poderá recorrer solicitando reconsideração do ato que o puniu para o Conselho Deliberativo das decisões do Presidente e da Diretoria do Clube.

Art. 52 - Sempre que for conveniente à apuração dos fatos, o Presidente da Diretoria executiva poderá suspender, imediata e preventivamente, o acusado, devendo tal apuração ficar encerrada dentro do prazo de trinta dias. Findo esse prazo, sem que se tenha o resultado da apuração o acusado não mais continuará suspenso.

Art. 53 - A pena de suspensão, ou suspensão preventiva, privará o associado do gozo de seus direitos estatutários, durante o prazo do seu cumprimento, excetuados os de pedir reconsideração e recorrer para os Órgãos superiores na forma Estatutária, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Parágrafo único. Caso o pedido de reconsideração ou recurso se dê em razão de aplicação de pena cumulada com obrigatoriedade de ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao clube, somente será admitido se houver sido apresentado caução no valor do dano ou prejuízo ou fiador idôneo.

Art. 54 - Ao acusado se dará o mais amplo direito de defesa, podendo exercê-lo pessoalmente, ou através de procurador, devidamente habilitado.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

SEÇÃO 1

DO PATRIMÔNIO E DOS BENS



Art. 55 - O patrimônio do Clube é representado por todos os bens, móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, diplomas, hino, escudo, marcas, cotas e ações em que o Clube tiver participação societária.

§1º - A alienação de qualquer bem imóvel ou marca, ou a incidência de gravame real, obedecerá ao disposto no inciso V do art. 23 §1º itens a, b, c, d, e e, do presente Estatuto, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia do Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo;

§2º - No caso de extinção do Clube, seu patrimônio será alienado e, resolvidos os compromissos financeiros; se houver saldo, será ele destinado à instituição congênere, conforme dispõe o art. 61 do Código Civil.

§3º - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão decidir, na forma do regulamento, a cerca da destinação e aplicação do superávit financeiro.

Art. 56 - Compreendem-se como receitas do Clube:

I - As obrigações sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, joias, anuidades e outras regulamente instituídas;

II - Os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III - As rendas provenientes de competições desportivas;

IV - As receitas dos diversos empreendimentos do Clube;

V - As rendas dos diversos serviços do Clube;



VI - Os donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;

VII - As subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;

VIII - As receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;

IX - As importâncias provenientes de operações de crédito autorizadas.

SECCÃO II

DAS DESPESAS

Art. 57- Consideram-se despesas do Clube:

I - O pagamento de impostos, taxas, prémios de seguros, aluguéis e remuneração de empregados e de atletas;

II - A aquisição de material de consumo;

III - A conservação de bens móveis e imóveis;

IV - A ampliação do patrimônio;

V - Os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.



Art. 58 - Não será permitido a oneração do patrimônio social com despesas resultantes de atividades de desporto profissional e nem aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, sem o devido Parecer Prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação do caput, as receitas provenientes dos Associados Contribuintes e Associados torcedores, na forma do disposto no artigo 51 e seguintes deste estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES

Art. 59 - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelo Regimento do clube e pelos Regimentos Internos de cada Órgão, bem como por Instruções e Avisos.

§1º- O regulamento do Clube será elaborado pela Diretoria, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º- Os Regimentos internos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão elaborados pelos órgãos respectivos e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;

§3º- As instruções e os avisos serão baixados pelas Diretorias competentes e aprovados pela Presidência.

Art. 60- Quaisquer dos instrumentos previsto anterior serão amplamente divulgados para conhecimento geral.

CAPÍTULO XII



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

§1º- O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar adimplente com a totalidade de suas obrigações sociais até o último dia útil do mês que anteceder a eleição respectiva;

§2º- No caso de empate nas eleições majoritárias do Clube, será considerado eleito o candidato de matrícula mais antiga. Nas eleições para a Mesa do Conselho considerar-se-ão as matrículas dos candidatos ao cargo de Presidente;

§3º- O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para a sua categoria.

§4º- Independente do número de título o associado somente terá direito a 01 (um) voto vinculado ao seu CPF em reunião e assembleia.

Art. 62 - Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades, organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, das sedes sociais e do centro de Esportes ou quaisquer outras dependências do Clube.

Art. 63 - Os órgãos do Clube deverão manter escriturados e atualizados, segundo os modelos fixados pela Legislação, os livros necessários ao registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres, diligenciados especialmente no sentido de que:



I - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, comprovados por documentos mantidos em arquivo;

II - Sejam feitos à parte e registrados de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional;

III - Todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos;

IV - O balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração das sobras e perdas, registre os resultados das contas patrimoniais financeiras e orçamentárias.

Art.64 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, apreciando por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único. Os mandatos de Presidente e Vice Presidentes da Diretoria Executiva e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão encerrados quando das eleições e posse dos respectivos Cargos.

Art.65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho Deliberativo na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art.66 - O Regimento Interno do AMAZONAS FC deverá ser adaptado às disposições estatutárias, apresentado pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Presidente Executivo, Presidente Deliberativo e publicada nas dependências do Clube.

Art. 67 - O presente Estatuto, para eficácia interna, entra em vigor na data de sua aprovação em 05/12/2023.

Manaus, 05 de Dezembro de 2023.

Francisco Wesley Couto dos Santos

FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS
Amazonas FC
Presidente

7º TABELIONATO DE NOTAS
Alcileide Vales da Silva
Escrivente Autorizada

DR. David Amorim Toledo
DR. DAVID AMORIM TOLEDO
ADVOGADO – OAB 003474/AM

7º TABELIONATO DE NOTAS
Alcileide Vales da Silva
Escrivente Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI
Av. Gabriel Corrêa Pedrosa, 15 - Parque Dez de Novembro
PABX: (92) 3611-3610 - www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCISCO WESLEY COUTO DOS SANTOS.
Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por ALCILEIDE VALES DA SILVA - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC FIR 0004613M8J86LVZCR8NP31 17/06/2024
14 14 52 R\$ 11,70
Valido em
cidadao.portalseloam.com.br



Alcileide Vales da Silva
Escrivente Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI
Av. Gabriel Corrêa Pedrosa, 15 - Parque Dez de Novembro
PABX: (92) 3611-3610 - www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DAVID AMORIM TOLEDO.
Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por ALCILEIDE VALES DA SILVA - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
REC FIR 000461TY97M2UK2PHVTR73 17/06/2024
14 16 42 R\$ 11,70
Valido em
cidadao.portalseloam.com.br



Alcileide Vales da Silva
Escrivente Autorizada

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS / AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00085523 Registro: 00075564 Lv. A-1485 de 25/06/2024
Data util.: 25/06/2024 Emitido por: José da Silva Lopes Júnior, Total: 1.908,16
Selo: AVBTIT00490322JXAEUT02NTDB03
Valido o selo em: cidadao.portalseloam.com.br



José da Silva Lopes Júnior
Substituto